



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

LEI N° 1003/2015, de 28 de julho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda para a realização de sorteio do Programa Nota Fiscal Gaúcha, e da outras providências.”

VERÍSSIMO CAUMO, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual Da Fazenda, para usar de forma compartilhada a Plataforma do Dados do Programa NOTA FISCAL GAÚCHA.

§ 1º - O Município de Coqueiro Baixo definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados, data do sorteio, através da Plataforma de Dados dos cidadãos que comprarem nos estabelecimentos varejistas do Município de Coqueiro Baixo cadastrados no Programa Estadual NOTA FISCAL GAÚCHA.

§ 2º - Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município discriminado à premiação e seus devidos ganhadores.

Art. 2º - Com a assinatura do Convênio o Município receberá pontuação no Programa Integração Tributária que ira incrementar a Receita Municipal no ICMS.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a regulamentar os sorteios, as premiações e demais regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda para o cumprimento das disposições do Convênio.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO, aos 28 dias do mês de julho de 2015.

VERISSIMO CAUMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gomercindo S. Zambiasi
Coordenador Geral da Administração